LEI MUNICIPAL N° 1.432, DE 02 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO EM POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE PLACA COM O VALOR PERCENTUAL DO LITRO DO ÁLCOOL/ETANOL EM RELAÇÃO AO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o do art. 43, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26 de março de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 02/2014, de autoria do vereador Ricardo Ornellas Ramos, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º É obrigatória a exibição em postos revendedores de combustíveis, em local visível para o consumidor, do valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor do litro da gasolina.

Art. 2º A exibição das informações contidas no artigo anterior será feita nos estabelecimentos que comercializam ou revendem combustíveis, devendo ser afixada placa ou cartaz, em pontos de ampla visibilidade, ao lado das bombas de combustível e do local destinado para o pagamento.

Parágrafo Único. A placa ou cartaz deverão possuir tamanho mínimo de 50 cm de largura por 50 cm de altura, constando o seguinte texto: "*O valor do litro do etanol corresponde a 'X' % do valor do litro da gasolina*",

compreendendo-se que "X" se refere ao percentual do valor do etanol em relação ao valor da gasolina.

Art. 3° O não cumprimento do disposto nos artigos 1° e 2° desta lei acarretará ao infrator sanção administrativa em forma de multa, no patamar mínimo de 50 UFMs ao máximo de 500 UFMs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo esta aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 02 de abril de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

FERNANDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário de Administração Geral